Mensagem nº 90/03

Proj. de Lei Complementar n.º 33/03
Documento n.º 2007/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Denomina "Cellula Mater da Nacionalidade" a Guarda Civil Municipal de São Vicente, altera a redação dos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, institui o Plano de Cargos e Carreiras e dá outras providências.
Proc. nº 36384/03

Art. 1º - Fica denominada "Cellula Mater da Nacionalidade" a Guarda Civil Municipal de São Vicente, constituindo-se em corporação uniformizada, que poderá ser armada, regida pelos princípios de hierarquia e disciplina, destinada à proteção dos bens, serviços e próprios municipais, e à cooperação com os organismos policiais na área da segurança pública, nos termos da lei.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de São Vicente é considerada Supervisão para efeito hierárquico, subordinada ao Gabinete do Prefeito, respeitado o disposto nas Leis Complementares nºs 333, de 28 de dezembro de 2000, e 410, de 02 de julho de 2003.

Art. 3º - Compete à Guarda Civil Municipal de São Vicente:

I – a vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos: escolas, centros culturais, ginásios poliesportivos, unidades de saúde municipais, logradouros públicos, praias e quaisquer outros locais abertos à utilização pública;

II – a vigilância permanente dos bens dominicais de uso especial do Município;

III – a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município;

IV – a proteção ao meio-ambiente;

V – a segurança dos servidores municipais, quando no exercício de suas funções;

VI – fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;

VII – a colaboração com as autoridades de trânsito;

VIII – a coordenação e operacionalização dos serviços de viaturas e rádios, colocados à sua disposição;

IX – a colaboração nas atividades dos postos de polícia comunitária;

X - a fiscalização do tráfego marítimo, nos perímetros do Município, utilizando, para isso, todos os meios necessários e suficientes de equipamentos, de acordo com as diretrizes da Capitania dos Portos de São Paulo;

XI – o respeito, em suas ações, aos direitos e garantias individuais previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 4º - Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 274, de 25 de fevereiro de 2000; 293, de 17 de outubro de 2000; 346, de 18 de setembro de 2001; 352, de 04 de dezembro de 2001; 358, de 21 de dezembro de 2001; 368, de 1º de março de 2002; 374, de 11 de junho de 2002; 396, de 14 de fevereiro de 2003; 400, de 11 de abril de 2003; 403, de 29 de abril de 2003, e 411, de 02 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2004:

a – Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo, suprimido o cargo de zelador

Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Supervisor da Guarda Municipal	J	1	Inspetor da Guarda Civil Municipal	K	5
Guarda Classe Especial	G	4	SubInspetor da Guarda Civil Municipal	I	10
Vigilante Primeira Classe	F	120	Supervisor da Guarda Civil Municipal	H	30
Vigilante	D	200	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	F	180
Inexistente			Guarda Civil Municipal 2ª Classe	E	130

b) - Anexo II – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Complementar – Cargos Redenominados Destinados à Extinção na Vacância:

Situação Anterior			Situação Nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Vigilante	D	8	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	F	4

c) – Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, suprimidos os seguintes Cargos: " Guarda Classe Especial", "Vigilante","Vigilante de Primeira Classe" e "Zelador"

INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Síntese das Atividades:

Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição; estabelecer intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional; propor alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda; representar o Comando quando designado; apresentar Relatório Mensal (RM) estatístico das atividades executadas por sua Inspetoria e conhecer plenamente o Estatuto e o Regimento Interno da Guarda.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Direito ou Administração de Empresas.

SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Síntese das Atividades

Dar apoio operacional e organizacional ao desempenho das funções do Inspetor; orientar a elaboração da escala de serviço; executar a fiscalização das instruções, orientação, desempenho e cuidados com o material, tais como armamentos, viaturas, uniformes, equipamentos e instalações, bem como o trato com o público pela Corporação; participar da instrução com o seu contingente; solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências; executar rondas periódicas; representar o Inspetor, quando designado ou quando a situação o exigir; acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Corporação, quando em serviço ou em caráter particular, dando imediata ciência ao Inspetor e ter total conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Guarda.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo.

SUPERVISOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Síntese das Atividades:

Prestar assistência operacional aos Inspetores e SubInspetores; executar rondas constantes para fiscalização e desempenho dos Guardas; inspecionar os Guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e a perfeita execução de tarefas e serviços; remeter ao superior imediato, diariamente, relatório sobre ocorrências e novidades no serviço; fiscalizar todo o material da Guarda, tais como armamentos, viaturas, equipamentos e uniformes; orientar os Guardas nas diversas situações decorrentes do serviço e efetuar patrulhamento motorizado e ostensivo em sua área de atuação.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE

Síntese das Atividades:

Efetuar serviços administrativos, de telefonia, de rádio-transmissão e de patrulhamento ostensivo e preventivo, a pé ou motorizado, em postos e/ou locais determinados por seus superiores; exercer atividades de ronda nos postos fixados pela Guarda Civil Municipal, auxiliando, assim, os supervisores; executar rondas ostensivas e preventivas nos logradouros e vias públicas do Município; garantir o bem-estar da Guarda Civil Municipal de 2ª classe, cuidando, inclusive, para que não lhe falte condições mínimas para o bom desempenho de suas funções; conduzir os autos e motocicletas da Guarda Civil Municipal nas suas atividades de patrulhamento; relatar, de imediato, toda e qualquer irregularidade surgida no serviço ao superior imediato e executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo, com habilitação para dirigir autos e motos.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE

Síntese das Atividades:

Efetuar os serviços de patrulhamento ostensivo e preventivo, a pé ou motorizado, em postos e/ou locais determinados por seus superiores; assegurar-se da guarda e conservação dos próprios municipais colocados sob sua responsabilidade; demonstrar postura e competência, correlatas à sua função, contribuindo para elevar a auto-estima da Corporação; auxiliar os Guardas Civis Municipais de 1ª Classe sempre que requisitado, ou substituí-los, se assim for determinado; comunicar toda e qualquer irregularidade ao seu superior imediato; executar quaisquer outras atividades relativas à sua função; ter total conhecimento do Regulamento e Regimento Interno da Guarda e conduzir os autos e motocicletas da Guarda Civil municipal nas suas atividades de patrulhamento.

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental completo, com habilitação para dirigir autos e motos.

II – a partir de 1º de fevereiro de 2005:

a) Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Ref. Anterior	Ref.: Atual
SubInspetor da Guarda Civil Municipal	I	J
Supervisor da Guarda Civil Municipal	H	I
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	F	H
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	E	G

b) Anexo II – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Complementar – Cargos Redenominados Destinados à Extinção na Vacância

Cargo	Ref. Anterior	Ref.: Atual
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	F	H

Art. 5º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, com suas modificações – Plano de Cargos e Carreiras, passa a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2004, com as alterações constantes do Anexo que integra a presente Lei Complementar, suprimido o cargo de Zelador.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, será remetido à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar dispondo sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Vicente.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* * *